



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

---

RESOLUÇÃO Nº 02/97

**EMENTA:** *Estabelece critérios para o processo de Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da UFPE

**CONSIDERANDO:**

- que o Regimento Geral da UFPE, em seus Artigos 42 e 61, admite outras formas de ingresso em Cursos de Graduação, além da modalidade oferecida através do Processo Seletivo-Vestibular;
- que a evolução do contexto em que se processa o Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular exige a atualização periódica das normas que o regulam e de acordo com a nova LDB.

**RESOLVE:**

*Art. 1o.* - Poderá inscrever-se no processo de Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular:

- I* - Estudante desvinculado de um curso de graduação da UFPE antes de concluir qualquer de suas habilitações, que pretenda reintegração ao mesmo curso, excetuando-se das situações previstas no Inciso II do Artigo 58 do RGU;
- II* - Estudante vinculado a um curso de graduação da UFPE que não tenha ainda concluído nenhuma habilitação do mesmo e pretenda transferência para outro curso da mesma área de estudo;
- III* - Estudante vinculado a um curso de graduação reconhecido de outra IES, que pretenda transferência externa;
- IV* - Diplomado em curso de graduação reconhecido de qualquer IES.

**Parágrafo único** - É vedada a *TRANSFERÊNCIA INTERNA* ao aluno que não ingressou na UFPE, através de *CONCURSO VESTIBULAR*.

**Art. 2o.** - São condições mínimas para o Ingresso Extra-Processo Seletivo-Vestibular:

- I** - A creditação das disciplinas do currículo mínimo oferecidas no 1o. período do curso pretendido, nos termos do § 1o.;
- II** - Média geral não inferior a 5(cinco), nos termos do § 2o.;
- III** - Possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação computado o número de semestres equivalentes calculado para o candidato, nos termos dos § 4o. e 5o.

**§ 1o.** - Não se aplica a exigência do Inciso I deste artigo aos seguintes casos:

- a)** - Ingresso em cursos que não tenham preenchido todas as vagas oferecidas para o Processo-Seletivo-Vestibular na entrada correspondente ao processo de Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular, desde que o candidato tenha o coeficiente de classificação calculado conforme o § 2o. do art. 4o.;
- b)** - Transferência Interna para curso do mesmo grupo do Processo Seletivo quando suas disciplinas do 1o. período forem as mesmas do atual curso de vinculação do candidato ou se, mesmo diferentes tais disciplinas, o candidato houver obtido no Processo Seletivo, uma média de classificação igual ou superior à obtida, no mesmo concurso, pelo último classificado para curso pretendido;
- c)** - Diplomados em qualquer curso de graduação reconhecido;
- d)** - Para Transferência Interna dos Cursos de Licenciatura Noturna nas áreas de Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas.

**§ 2o.** - A Média Geral será a média aritmética de todas as médias finais de disciplinas cursadas na UFPE ou em outra IES.

**§ 3o.** - Para os cursos de Educação Física e Música, o Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular dependerá também de ser o candidato considerado apto nos testes específicos idênticos, em nível, aos aplicados no Processo Seletivo-Vestibular da UFPE.

**§ 4o.** - O número de semestres equivalentes, citados no Inciso III, será obtido pela divisão por 4 (quatro) do número de disciplinas que seriam creditadas no curso pretendido quando da análise de equivalência, arredondando para o inteiro imediatamente superior.

§ 5o. - O reconhecimento e creditação das disciplinas já cursadas far-se-ão à vista da equivalência do seu conteúdo, duração e intensidade com as correspondentes disciplinas da UFPE, facultando-se ainda ao Coordenador de Curso ou de Área verificar a equivalência de nível de conhecimento com o exigido nesta IES, mediante aplicação de provas.

Art. 3o. - Para os efeitos desta Resolução, em cada curso e após consulta ao respectivo coordenador, o Departamento do Controle Acadêmico definirá, anualmente, a quantidade de vagas disponíveis para o Ingresso Extra-Processo Seletivo-Vestibular, que não ultrapassará ao número de vagas remanescentes, isto é:

$$VI \leq VR,$$

onde VR é o número de vagas remanescentes e VI é o número de vagas disponíveis para o Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular. Concluído o Ingresso Extra-Vestibular, as demais vagas remanescentes poderão ser oferecidas para cursos sequenciais, a serem regulamentados por resolução do CCEPE.

**Parágrafo único** - Para os cursos de Administração, Direito, Medicina e Odontologia, VR é igual a 0(zero). Para os demais cursos, VR é calculado de acordo com a seguinte relação

$$VR = VV - AR,$$

onde VV é igual a soma do número de vagas oferecidas no processo de seleção e admissão (Processo Seletivo-Vestibular) durante os semestres cujo prazo de periodização recomendada para o curso não foi concluído, e AR é igual ao número de alunos regularmente matriculados no curso que não completaram o prazo de periodização recomendada.

Art. 4o. - As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Alunos vinculados a curso de graduação da UFPE, pedindo transferência interna para outro curso da mesma área;
- II** - Alunos vinculados a outra IES, candidatos a transferência para o mesmo curso da UFPE;
- III** - Diplomados em curso de graduação reconhecido pelo CNE.

§ 1o. - Dentro de cada categoria a classificação será feita até o respectivo limite de vagas oferecidas, pela ordem decrescente do coeficiente de classificação do candidato.

§ 2o. - Para cada candidato, o coeficiente de classificação será definido por:

$$C = \left( 1,4 \times \frac{D}{P} + M + 10 \times \frac{h}{H} \right) \times \frac{1}{30}$$

Onde: C = Coeficiente de Classificação

D = Número de disciplinas cursadas com aprovação

P = Número de períodos utilizados cursando disciplinas

M = Média das notas de disciplinas aproveitadas na análise de equivalência

h = Carga horária creditada

H = Carga horária plena do curso pretendido

§ 3o. - Em caso de empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditada a maior carga horária do currículo do curso pretendido, vigente na UFPE.

*Art. 5o.* - Acrescentam-se, à quantidade de vagas a que se refere o artigo 3o., as específicas para:

a) reintegração, no número definido pelo Colegiado do Curso.

b) diplomados desta Universidade que pretendam cursar outra habilitação do mesmo curso.

c) - estudantes estrangeiros, decorrente de Convênios e/ou Acordos Internacionais, aprovados pelos Órgãos Deliberativos Superiores desta Universidade.

§ 1o. Nas situações deste artigo, o interessado poderá dar entrada a seu requerimento na Coordenadoria do Corpo Discente nos meses de abril/maio e outubro/novembro, entretanto, só terá garantida a matrícula em disciplinas, no período normal subsequente ao deferimento do processo.

§ 2o. - As vagas geradas nos termos deste artigo serão oferecidas para o turno DIURNO, com exceção dos cursos ministrados exclusivamente no NOTURNO.

*Art. 6o.* - Somente serão analisados os processos que derem entrada com documentação completa exigida para a inscrição, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado em jornal de grande circulação.

*Parágrafo único* - Os beneficiados com a transferência compulsória prevista para funcionários públicos federais e seus dependentes, poderão dar entrada a seu requerimento em qualquer época do ano.

*Art. 7o.* - Para os processos deferidos, os candidatos só serão vinculados ao curso pretendido quando estiver completa a documentação exigida para a matrícula.

*§ 1o.* - A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro do calendário acadêmico para todos os alunos de graduação da UFPE.

*§ 2o.* - Se o candidato aprovado para Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular não estiver vinculado até o último dia do prazo do parágrafo anterior, só poderá cursar disciplinas no período seguinte, isso se estiver devidamente vinculado na ocasião da matrícula em disciplinas daquele período.

*§ 3o.* - Se o candidato não estiver vinculado ao curso por ocasião do segundo período normal de matrícula em disciplinas após o deferimento do seu pedido, este perderá seu efeito.

*§ 4o.* - Este artigo e seus parágrafos se aplicam mesmo aos pedidos de Ingresso Extra-Processo-Seletivo-Vestibular que independem de vaga e de prazo para dar entrada: transferências "por força de lei" e o ingresso de estudantes estrangeiros previsto no Art. 5o.

*Art. 8o.* - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**APROVADO PELO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, EM SUA 1a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1997, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO.**

**Presidente:**

**Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA**  
*Vice-Reitor no Exercício*